



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

## LEI N° 1.419/2021

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sobrália, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial do Município de Sobrália.

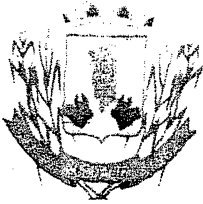
**Art. 2º** - Fica a empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água do Município de Sobrália obrigada a instalar, a requerimento do consumidor, equipamentos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

**§1º** - Os aparelhos ou equipamentos de que trata o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

**§ 2º** - O procedimento de instalação deverá conter autorização do consumidor, sendo que a instalação e aquisição do eliminador de ar correrão às expensas da empresa concessionária de abastecimento.

**§3º** - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

**Art. 3º** - As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico credenciado da empresa concessionária de abastecimento de água ou diretamente pela mesma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

**Art. 4º** - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária.

**Art. 5º** - A empresa concessionaria terá o prazo de até 30 dias úteis para instalar o equipamento eliminador de ar, contados da solicitação do consumidor ou da construção do nicho onde se instalará o equipamento se necessário.

**Art. 6º** - o descumprimento do prazo de que se trata o art. 5º desta Lei sujeitará a empresa concessionária à penalidade de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UPFS – Unidade Padrão Fiscal do Município de Sobralia, por unidade não instalada.

**Art.7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sobralia, 11 de março de 2021.

  
**Roberto Moreira Rodrigues Júnior**  
Prefeito Municipal

